

Oficio-Circular nº

74 /2008

Florianópolis, 04 de setembro de 2008

#### Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Diretores do Foro

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do Oficio GCGJ n. 038/2008 – Circular, subscrito pelo Desembargador Sebastião Costa Filho, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, para as providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Desembargador Anselmo Cerello CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA





## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA Gabinete do Corregedor

OF.GCGJ nº 038/2008 - Circular

Maceió-AL, 21 de agosto de 2008.

A Sua Excelência, o Senhor

**Desembargador ANSELMO CEREILLO** 

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

Assunto: Mandados de Prisão.

Desembargador Anselmo Cerello CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇ墓

Senhor Corregedor,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do despacho de Prisão Preventiva, bem como do seu respectivo mandado em desfavor de MANGEL DA SILVA GOMES, filho de José da Silva Gomes e de Maria Terezinha da Conceição, em atenção ao Of. JDCDG nº 710/2008, cópia anexa, oriundo da 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia-AL.

Atenciosamente,

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

#### ESTADO DE ALAGOAS PODER JUDICIÁRIO

#### Juízo de Direito da 2ª Vara de Delmiro Gouveia (Entorpecentes)

Rua José de Oliveira Rocha, 262, Bairro Novo, D. Gouveia – AL, CEP: 57480-000, Tel/Fax.: 82.36411926/36411028

### MANDADO DE PRISÃO

Autos nº 043.07.503208-5

Ação: Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 A 179, Cp)

A Doutora Iva Bernadete Franco Nunes, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça

deste Juízo, bem como a Autoridade Policial, a quem este for apresentado e estando devidamente assinado, que EFETUE a PRISÃO PREVENTIVA, e recolha à Cadeia Pública local, onde permanecerá à ordem e a disposição deste Juízo, o Manoel da Silva Gomes, brasileiro, solteiro, verdureiro, natural de Santana do Ipanema - AL, portador da CTPS nº 062831-00022-AL, Título de Eleitor nº 28863411708, zona 019, seção 0119, nascido aos 25.12.1975, com 31 anos de idade, filho de José da Silva Gomes e Maria Terezinha da Conceição, natural de Santana do Ipanema/AL, residente no Conjunto Cajarana, Quadra 02, nº 10, Floresta - CEP 57500-000, Santana do Ipanema-AL, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

Em virtude de, por despacho deste Juízo, ter sido decretada sua prisão preventiva, com fulcro nos art. 311 e 312 do CPP, para garantir a aplicação da lei penal, nos autos do Proc. nº 043.07.503208-5 – Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 A 179, Cp), que tem como Manoel da Silva Gomes.

Outrossim, deverá o executor entregar ao réu, uma cópia deste mandado, obedecendo ao disposto legal, de acordo com o despacho que decretou a prisão preventiva do réu Manoel da Silva Gomes.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Delmiro Gouveia- Alagoas, Cartório da 2ª Vara, aos 07 de julho de 2008. Eu (Bela.Isamélia Demes Gualberto), Escrivã Judicial, o digitei e substrevi.

Iva Bernadete Franco Nunes

Juiz(a) de Direito

St 116

# Poder Judiciário do Estado de Alagoas. 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia. (Gabinete do Juiz)

Acusado: MANOEL DA SILVA GOMES

#### Despacho:

Cuida-se de Delito de Estelionato, em tese, praticado por MANOEL DA SILVA GOMES, o qual fora preso em flagrante delito, interrogado em juízo e posto em liberdade provisória, mediante pagamento de fiança, conforme se vê às fls.53/55. Com a liberdade provisória, o réu evadiu-se do distrito da culpa, não sendo mais encontrado, embora tenha sido expedida carta precatória para diversas Comarcas deste Estado, não se logrando êxito de se encontrar o réu.

Para a decretação da prisão preventiva, a lei exige a presença do "fumus boni iuris" e do "periculun in mora", insculpidos sob a égide do art. 312 do Código de Processo Penal. No caso,o "fumus boni iuris" está calçado na prova do crime e em indícios suficiente de sua autoria, inclusive pela confissão do acusado.O "periculun in mora" dá-se pelo fato de em não sendo mais encontrado o réu, vê-se prejudicada a instrução criminal e, consequentemente a aplicação da lei penal.

Posto isto, com o fito assegurar a aplicação da lei penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de MANOEL DA SILVA GOMES, já qualificado nos autos, e o faço com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, determinando que seja expedido o competente Mandado de Prisão, a ser cumprido pela autoridade policial, remetendo-se cópia do referido mandado e deste despacho à Corregedoria Geral de Justiça, para que tome as providencias no sentido de remete-lo à Corregedoria de Justiça dos demais Estados da Federação; ao Secretário de Justiça e Defesa Social e ainda aos delegados de Polícia Federal, Regional e Municipal para as providencias necessárias.

Após, dê-se vistas ao Representante do Ministério Público.

Delmiro Gouveia, po de prates de 2008. (04/1/03) lustin

Cumpra-se.

Inale

Dra. Iva Bernadete Franco Nunes Juiza de Direito

# ESTADO DE ALAGOAS PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2º Vara de Delmiro Gouveia (Entorpecentes)

# CERTIDÃO

Autos nº 043.07.503208-5

Ação: Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 A 179, Cp)

Certifico que, em cumprimento ao despacho fls. 116, expedi Ofício JDCDG nº 710/2008 a Corregedoria de Justiça, Ofício JDCDG nº 709/2008 ao Superitendente da Polícia Federal, Ofício JDCDG nº 708/2008 ao Secretário de Segurança Pública, Ofício JDCDG nº 707/2008 e Mandado de Prisão, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Delmiro Gouveia, 07 de julho de 2008.

Bela, Isamélia Demes Gualberto Escrivã Titular



JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA — AL Rua José de Oliveira Rocha, 262, Bairro Novo, Tel/Fax: 82-36411926/36411028, CEP: 57.480-000

Ofício JDCDG nº 710/2008 <u>Assunto: Mandado de Prisão</u> <u>Ref.: Proc. nº 043.07.503208-5</u>

Em, 07 de julho de 2008.

Ciente. Oficie-se as Corregedorias-Gerais da Justiça de todos os Estados da Federação para as devidas providências.

Maceió, 05 de agosto de 2008.

Des. Sebastião Costa Filho Corregedor-Geral da Justiça

RECEBI NESTA DATA:

Amenia

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho de decreto de Prisão Preventivo, com o respectivo Mandado, em desfavor de MANOEL DA SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, verdureiro, natural de Santana do Ipanema – AL, portador da CTPS nº 062831 - 00022-AL, Título de Eleitor nº 28863411708, zona 019, seção 0119, nascido aos 25.12.1976, com 31 anos de idade, filho de José da Silva Gomes e Maria Terezinha da Conceição, residente na Conj. Cajarana, Quadra 02, Bairro da Floresta, Santana do Ipanema - AL, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 043.07.503208-5 – ESTELIONATO, a fim de que tome as providências no sentido de remetê-lo às Corregedorias de Justiça dos demais Estados da Federação, para os devidos fins.

Atengiosamente,

Dra. Iva Bernadete Franco Nunes Juíza de Direito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DD. Corregedor Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Corregedoria Geral do Estado de Alagoas

Av. Durval Góes Monteiro, 6001, Tabuleiro dos Martins Colo. 30

Maceió - AL,

CEP: 57.020-909